

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO nº CDSS SEI: 189.00000334/2023-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA DIRETORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, COM COPARTICIPAÇÃO.

I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.487.255/0001-81, ora Impugnante, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, menor preço unitário.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no edital, item 8.10, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que Impugnante encaminhou sua petição, no dia 12/06/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 18/06/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Por fim, em apertada análise, a empresa apresenta sua impugnação baseada da legislação pertinente aos procedimentos licitatórios.

O pedido de impugnação está dentro do prazo editalício para sua realização e, desta feita, acatado para análise.

I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1.1 – PRELIMINARMENTE

Cumprido esclarecer, inicialmente, que a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO é empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, regida por um estatuto instituído pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Dentre as várias diretrizes estabelecidas pelo regramento legal citado, está a normatização sobre licitações e contratos.

A lei das Estatais inovou em aspectos importantes no regime jurídico das licitações e contratos, delegando ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa – RILC, a importante função de disciplinar as novas disposições legais de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8.666/93, cujo o documento poderá ser acessado no Portal da COMPANHIA, através do endereço www.portoss.com.br.



Considerando que a impugnação se trata de matéria técnica, essa Pregoeira diligenciou à área demandante, no sentido de obter subsídios para a fundamentação da presente resposta.

DA NORMA TIDA COMO VIOLADA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Trata-se de edital para licitação, que visa a contratação de operadora especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, conforme item 1, do Edital:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência médica para diretores, empregados e seus dependentes, com coparticipação conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital e seus anexos.

Integra o referido Edital, o ANEXO V a "Minuta de Contrato" (cláusula décima nona), que, juntamente com o Edital, contém as regras de tratamento dos dados pessoais, com o objetivo de regular as obrigações parte a parte, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14/08/2018).

Prevê a Cláusula 19ª. do Contrato que será firmado que:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do 88 CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

No entanto, no que se refere à eliminação dos dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal 13.709/18, determina em seu artigo 16 a eliminação dos dados pessoais, porém, autoriza a conservação dos dados para algumas finalidades, dentre elas o "cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador". Diz o referido texto legal:

"Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;"

Na qualidade de controladora de dados, as Operadoras de Saúde complementar não podem eliminar todo e quaisquer dados referentes aos serviços prestados, pois possuem obrigações legais e regulatórias, principalmente junto à Agência Nacional de Saúde a ser cumprida como, por exemplo, o envio do TISS que é a Troca de Informações na Saúde Suplementar - * TISS foi estabelecida como um padrão obrigatório para as trocas eletrônicas de dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos, entre os agentes da Saúde Suplementar.

O objetivo é padronizar as ações administrativas, subsidiar as ações de avaliação e acompanhamento econômico, financeiro e assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e compor o Registro Eletrônico de Saúde.

O padrão TISS tem por diretriz a interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde preconizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelo Ministério da Saúde, e, ainda, a redução da assimetria de informações para os beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Neste sentido, requer seja revisto o texto deste item do termo de referência para que excetue as situações previstas nos incisos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.



II – DO JULGAMENTO

RESPOSTA DA COMPANHIA: Após análise das razões apresentadas pela Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira acolhe os argumentos apresentados pela Impugnante, alterando o parágrafo oitavo da cláusula décima nona do contrato, incluindo a exceção prevista no artigo 16 da LGPD:

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO – A ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação, **com exceção nas hipóteses elencadas no artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 “LGPD”**.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, e republicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (www.imprensaoficial.com.br), no site do Porto de São Sebastião (www.portoss.sp.gov.br) e no site do Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br)

São Sebastião, 14 de junho de 2024.



MARLENE FABRIS
Pregoeira